

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 1553/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.762.794/0001-84, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta a distribuição dos itens em lote único e o julgamento global das propostas. Sugere o desmembramento dos itens em 03 lotes, cada qual com seu segmento.

Alega que o desmembramento ampliaria a participação de empresas, garantindo, ampliação da disputa e garantia da melhor qualidade dos produtos e excelência no atendimento, mantendo o custo e assegurando a ampla concorrência.

Afirma ainda que pelo fato da licitação ser global, afeta diretamente a concorrência, pois os fabricantes são independentes e diferentes. Relata que itens deveriam ser separados por lote, sendo ITEM 01 – LOTE 01, ITEM 02 – Lote 02, ITEM 03 – LOTE 03, cada qual com seu segmento, para melhor disputa e garantia da melhor aquisição ao ente administrativo.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida

impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, a empresa ZIOBER BRASIL LTDA sugere o desmembramento do lote único em 03 lotes, a fim de ampliar a disputa e garantia da melhor aquisição ao ente administrativo.

Mediante o exposto, por se tratar de demanda específica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e sendo necessário análise técnica, o recurso foi encaminhado à Secretaria demandante, a fim de averiguar as razões do recurso.

Isso posto, o setor competente da secretaria encaminhou a esse setor de Licitação e Contratos, resposta à impugnação, nos seguintes termos, vejamos:

“A proposta de contratação global foi estrategicamente elaborada para abranger tanto a construção das academias ao ar livre quanto à aquisição dos equipamentos necessários. Esta abordagem foi pensada para garantir a sinergia entre as diversas etapas do projeto, otimizando recursos e assegurando a entrega integrada do objeto contratado.

Riscos do fracionamento em lotes:

a) Complexidade na Coordenação:

O fracionamento em lotes pode resultar em uma coordenação mais complexa entre diferentes contratados. A integração das atividades de construção e aquisição de equipamentos, quando tratadas separadamente, aumenta o risco de atrasos e conflitos na execução.

A divisão em lotes solicitada pela empresa em três lotes: piso - academia ao ar livre - iluminação, não traz nenhuma vantagem à Administração Pública. Ademais, conforme documentos do processo, é permitida a subcontratação de



empresas para execução parcial do objeto. Dessa forma, caso uma empresa não seja capaz de realizar o lote do objeto em sua integralidade, é permitida a subcontratação parcial, conforme limites da legislação vigente.

b) Fiscalização mais abrangente:

O fracionamento demandaria uma fiscalização mais abrangente, uma vez que múltiplos contratos exigiriam maior atenção para garantir a conformidade e a qualidade em cada etapa, o que poderia sobrecarregar os recursos de fiscalização. Bem como, a execução de um objeto em múltiplos contratos poderia atrapalhar a execução e a entrega das academias ao ar livre.

c) Sinergia entre Construção e Equipamentos:

A contratação global permite uma gestão mais eficiente, facilitando a integração entre a construção das academias e a instalação dos equipamentos. Isso resulta em uma execução mais fluida e coesa do projeto.

Vantagens da Contratação Global:

a) Economia de Recursos:

A contratação em um lote único proporciona economias de escala ao consolidar todas as atividades sob um único contrato - instalação do piso, a aquisição com a montagem dos equipamentos da academia ao ar livre e implementação da iluminação no local em um único contrato traz economia de recursos ao Município. Isso pode levar a custos reduzidos devido a uma gestão mais eficiente de recursos e negociações conjuntas.

b) Simplificação Administrativa

A modalidade global simplifica a gestão administrativa ao centralizar responsabilidades. Isso reduz a burocracia e facilita o acompanhamento do progresso do projeto. Há uma simplificação na fiscalização do contrato ao consolidar todas as atividades sob um único contrato - instalação do piso, a aquisição com a montagem dos equipamentos da academia ao ar livre e implementação da iluminação no local em um único contrato.

c) Maior Controle de Qualidade

A abordagem global permite um controle mais efetivo sobre a qualidade final do projeto - aquisição de equipamentos para academias ao ar livre, incluindo montagem e instalação, já que todas as fases estão sob a responsabilidade de um único executor, facilitando a padronização e a consistência, Cumpre informar também que caso uma empresa não seja capaz de realizar o lote do objeto em sua integralidade, e permitida à subcontratação parcial, conforme limites da legislação vigente,

Conclusão:



PREFEITURA DE
MACAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, reforçamos a assertividade da modalidade de contratação global para a construção das academias ao ar livre, abrangendo tanto a obra civil quanto a aquisição dos equipamentos. Acreditamos que esta abordagem é essencial para garantir a eficiência, o controle de qualidade e a entrega satisfatória do objeto contratado.

Pelas razões expostas, opino por negar o provimento à impugnação apresentada pela empresa ZIOBER BRASIL LTDA, e manter o pregão eletrônico nº 96/2023 - SRP em LOTE ÚNICO para instalação do piso, a aquisição com a montagem dos equipamentos da academia ao ar livre e implementação da iluminação no local em um único contrato traz economia de recursos ao Município."

Por fim, é válido ressaltar que a divisão da licitação em itens isolados não se mostra viável ante a necessidade de padronização das peças de forma concomitante com a instalação, assegurando o cumprimento do cronograma, ou seja, desmembrar em vários lotes é inviável tecnicamente.

Considerando que a impugnação refere-se ao desmembramento dos lotes, cuja definição foi definida em conformidade com requisitado pela secretaria demandante, conforme dispõe o termo de referência, esta Pregoeira entende manter as condições adotadas no instrumento convocatório. Por todo o exposto, não há como se conceber o fracionamento pretendido pelo impugnante, razão porque IMPROCEDE a presente impugnação.

IV. DA DECISÃO

Diante o exposto, decido pela improcedência do pedido de impugnação apresentada pela ZIOBER BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.762.794/0001-84.

Macaíba-RN, 22 de janeiro de 2024.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira/PMM